

PROJETO DE LEI

: 01-1425/1995 DE 1995

10 - 13,10

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-1425/1995 DE 12/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR EDER JOFRE

E M E N T A:

Dispos sobre a implantação do Sistema de Atendimento Médico e Para-Médico de Urgência nas vias marginais, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:54:58

00000013629-84



ARQUIVADO EM

31/01/97

CARIMBO DE RECEBIMENTO
Data: 12/12/95



Câmara Municipal de

Folha n.º	1	da proc.
n.º	1425	95

São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-1425/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 1995
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 Pol. Urb, Meio-amb;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 ASOS, Prom. Social e Turis;
 F. LAIS E OUBATEMTO
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Atendimento Médico e Pára-Médico de Urgência nas vias marginais.

Art.1º - A Prefeitura implantará, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um Sistema de Atendimento Médico e Pára-Médico de Urgência, que terá por objetivo prestar socorro a acidentados nas vias marginais do Rio Tietê.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo deverá ser estendido às vias marginais do Rio Pinheiros num prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art.2º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Sistema de Atendimento Médico e Pára-Médico contará com equipes móveis de profissionais da área da saúde, com treinamento específico na área de traumatologia e socorro a vítimas de acidentes de trânsito.

Art.3º - As equipes móveis de que trata o artigo anterior estarão distribuídas em postos fixos de apoio, localizados em pontos estratégicos das vias marginais.

Art.4º - Os postos fixos de apoio contarão com os seguintes equipamentos e estrutura:

- I - Veículos especiais de salvamento;
- II - Ambulâncias - UTI
- III - Balsas;
- IV - Sistema de comunicação direta com hospitais pertencentes à Rede Pública de Saúde;
- V - Sistema de comunicação entre os vários postos de apoio, para a transmissão de informações relativas ao local do acidente, suas características, bem como adoção de medidas de trânsito que facilitem o atendimento do acidentado e evitem congestionamentos.

SEÇÃO DE REGISTRO
12 DEZ 1995
 -DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE () rubricado ()

n.º 04 18/12/95

[Signature]

15 JAN 96



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
N.º	1425	de 1995
<i>São Paulo</i>		

Art.5º - O Sistema de Atendimento Médico e Pára-Médico funcionará ininterruptamente as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias do ano.

Art.6º - As vias marginais serão dotadas de sinais luminosos para a orientação do trânsito e tráfego.

Art.7º - O Executivo fica autorizado a ceder, de forma onerosa, espaços nos postos fixos de apoio para exploração publicitária.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos na forma deste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Sistema de Atendimento de que trata esta lei.

Art.8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995

Eder Jofre

EDER JOFRE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	1425	de 1995

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implantar no município, serviço de salvamento e resgate a acidentados nas vias marginais Tietê e Pinheiros. A proposta se sustenta na constatação do alto índice de vítimas de acidentes de trânsito registrado diariamente naquelas vias.

Certo está que, aliado aos instrumentos coercivos existentes, que visam reprimir o comportamento inadequado de motoristas ao volante, há que se definir mais claramente estratégia de socorro imediato aos acidentados no caso da ocorrência de colisões ou atropelamentos.

O socorro a vítimas de acidentes automobilísticos carece de medidas e cuidados específicos, que têm por finalidades preservar a vida do acidentado e evitar o surgimento de futuras sequelas provenientes de socorro efetuado de forma e em condições inadequadas. Tais sequelas são, em sua maioria, irreversíveis podendo provocar ao acidentado a impossibilidade de retorno às suas funções produtivas normais.

Um trabalho similar de socorro a acidentados vem sendo desenvolvido em algumas vias federais com resultados extremamente positivos. Uma sistematização de procedimentos que busquem a introdução de socorro imediato e eficiente, de sistema de sinalização e informação específica que agilize o processo de atendimento e resgate, de material e pessoal treinado para este fim aliados à campanhas informativas, resultará em medida de considerável importância para o estabelecimento de melhores condições de tráfego e segurança nas vias marginais ao Rio Tietê e Pinheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 1425 de 19 95 19 12 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-12-95.

Ad

A Com. de Const. e Justiça

19/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 12 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1425	do processo	1995
n.º	1425	de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

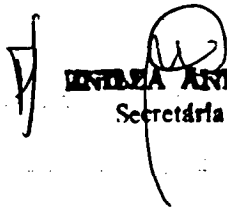
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 27/02/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/02/96


IZABELA ANDRE
Secretária

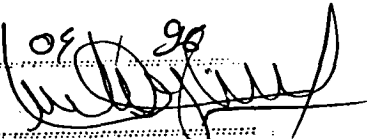
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 29/02/96 às 11:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Bruno Teder

PARA RELATAR,

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/03/96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 06 / 24 / 04 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.

1425 de 19 95

funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

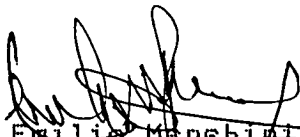
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

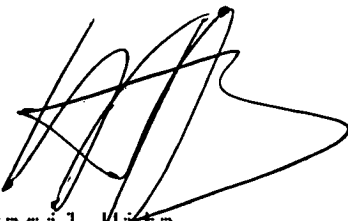
CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.


Vereador Emilio Menchini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/96!


Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Constituição e Justiça
Em 29/04/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



LAIOFO ORAIO de c...
P... do DIARIO OFICIAL

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0769/1996

Folha n.º 07	do proc.
N.º 1425	95
Ocupação	Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1425/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa dispor sobre a implantação, em 180 dias, no máximo, de um Sistema de Atendimento Médico e Para-Médico de Urgência, que terá por objetivo prestar socorro a acidentados nas vias marginais do Rio Tietê.

Apesar da gravidade do problema representado pelos acidentes ocorridos nas vias marginais, e da precariedade dos meios de socorro às vítimas, o projeto não pode prosperar.

A implantação de um "serviço" a ser oferecido à população invade iniciativa privativa do Prefeito, para as leis que disponham sobre serviços públicos, conforme o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-0634/1996

Recebido na Comissão de
Constituição e Legislação
Em _____ as _____ hs.

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	07, 05, 1996
pagina	36
coluna	3
conferido:	<i>W</i>

A. A. T. M.

Em. 07/05/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	08	do proc.
n.º	1425	de 19 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

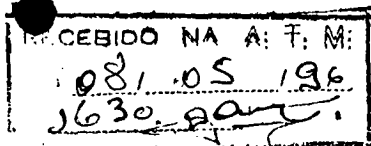
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de maio de 1996

Memo No. 135 / 96

Ao nobre Ver. Eder Jofre

O P L- 1425/ 95, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



ALBERTO ADJUS
RP 20971 - 14.ª SSP
GAB. VER. EDER JOFRE

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	1425	de 1995

RECURSO

11 - REC
11-0069/1996

Recorremos, nos termos e na forma regimentais, contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça aposto ao Projeto de Lei 1425/95, de minha autoria, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Atendimento Médico e Pára-Médico de Urgência nas vias marginais.

Para tanto, apresentaremos as razões deste recurso em Plenário em momento oportuno.

Sala de Sessões,

Eder Jofre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 1425 de 19 95 12 12 95 (a) Hannia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gendelman
BRENO GENDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>31/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Emh.....h.....

(a)